

VIOLÊNCIA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DOS LIMITES E RESPONSABILIDADES LEGAIS

POLICE VIOLENCE AND HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS OF LEGAL LIMITS AND RESPONSIBILITIES

VIOLENCIA POLICIAL Y DERECHOS HUMANOS: UN ANÁLISIS DE LOS LÍMITES LEGALES Y LAS RESPONSABILIDADES

Dayseane Borges Barros¹

Paulo Cezar de Almeida Silva²

Thiago de Souza Lima³

Marcelo Augusto Rebouças Leite⁴

RESUMO: No Brasil, a violência policial é um tema constante e crítico, sobretudo nas áreas mais vulneráveis, onde as forças de segurança são frequentemente acusadas de abusos de poder e de violar direitos humanos. O país enfrenta o desafio de equilibrar a manutenção da ordem pública com o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, já que o uso desproporcional da força policial tem gerado preocupações. O presente artigo tem como objetivo analisar os limites legais e as responsabilidades jurídicas no uso da força pelos agentes policiais no Brasil, investigando como o sistema jurídico brasileiro e os mecanismos de fiscalização garantem a prevenção, controle e punição de casos de violência policial, à luz dos direitos humanos. O método do estudo trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa, de natureza básica e abordagem qualitativa, explicativa e fins descritivos. Conclui-se que o uso legítimo da força precisa ser acompanhado por mecanismos de supervisão e controle para prevenir abusos e violações de direitos humanos. É essencial que os policiais recebam treinamento contínuo em técnicas de uso da força e gestão de conflitos, garantindo uma atuação responsável e eficaz.

6888

Palavras-chave: Segurança Pública. Violência Policial. Direitos Humanos.

ABSTRACT: In Brazil, police violence is a constant and critical issue, especially in the most vulnerable areas, where security forces are frequently accused of abuses of power and violating human rights. The country faces the challenge of balancing the maintenance of public order with respect for the fundamental rights of citizens, as the disproportionate use of police force has raised concerns both. This article aims to analyze the legal limits and legal responsibilities in the use of force by police officers in Brazil, investigating how the Brazilian legal system and inspection mechanisms guarantee the prevention, control and punishment of cases of violence police, in light of human rights. The study method is an integrative bibliographic review, of a basic nature and a qualitative, explanatory approach and descriptive purposes. It is concluded that the legitimate use of force needs to be accompanied by supervision and control mechanisms to prevent abuses and human rights violations. It is essential that police officers receive continuous training in use of force and conflict management techniques, ensuring responsible and effective action.

Keywords: Public Security. Police Violence. Human Rights.

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Norte –UNINORTE.

² Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

³ Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

⁴ Professor de direito no Centro Universitário do Norte - UNINORTE

Bacharel em Direito pela Esbam e Logística pela Universidade Nilton Lins, Pós-graduado em Docência do Ensino Superior pela Universidade Leonardo Da Vinci (Uniasselvi).

RESUMEN: En Brasil, la violencia policial es un problema constante y crítico, especialmente en las zonas más vulnerables, donde las fuerzas de seguridad suelen ser acusadas de abusos de poder y de violar los derechos humanos. El país se enfrenta al reto de equilibrar el mantenimiento del orden público con el respeto de los derechos fundamentales de los ciudadanos, ya que el uso desproporcionado de la fuerza policial ha causado preocupación. Este artículo pretende analizar los límites legales y las responsabilidades jurídicas del uso de la fuerza por parte de los agentes de policía en Brasil, investigando cómo el ordenamiento jurídico brasileño y los mecanismos de supervisión garantizan la prevención, el control y la sanción de los casos de violencia policial, a la luz de los derechos humanos. El método del estudio es una revisión bibliográfica integradora, de carácter básico y enfoque cualitativo, explicativo y descriptivo. La conclusión es que el uso legítimo de la fuerza debe ir acompañado de mecanismos de supervisión y control para evitar abusos y violaciones de los derechos humanos. Es fundamental que los policías reciban formación continua en técnicas de uso de la fuerza y gestión de conflictos, garantizando una actuación responsable y eficaz.

Palabras clave: Seguridad Pública. Violencia Policial. Derechos Humanos.

I INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição de 1988, a segurança pública é um dever do Estado e direito de todos, e a polícia militar como órgão integrante tem a função de realizar o policiamento ostensivo e preventivo. A violência policial caracteriza-se pelo uso excessivo de força, geralmente física, mas inclui também formas de opressão como agressões verbais e pressão psicológica, tal violência se manifesta de várias formas durante a atuação policial (Brasil, 1988).

6889

O cotidiano de combate à criminalidade e à crescente violência tem levado as Forças de Segurança Pública, em algumas ocasiões, a desrespeitar direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, os quais também são dever do Estado proteger. Diante desse contexto buscou-se responder ao seguinte questionamento: Quais são os limites legais estabelecidos para o uso da força policial no Brasil e de que forma os mecanismos de responsabilização atuam na prevenção e punição de casos de violência policial em conformidade com os direitos humanos?

Este estudo justifica-se pela relevância em compreender como o sistema jurídico brasileiro estabelece esses limites e de que forma os mecanismos de fiscalização e punição podem ser aprimorados para garantir a proteção dos direitos humanos, particularmente em contextos onde a desigualdade social agrava a atuação policial. Uma análise profunda deste tema contribui para o debate sobre reformas no setor de segurança pública e para a construção de políticas que promovam a justiça e a proteção dos direitos fundamentais.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar os limites legais e as responsabilidades jurídicas no uso da força pelos agentes policiais no Brasil, investigando como o sistema jurídico brasileiro e os mecanismos de fiscalização garantem a prevenção, controle e

punição de casos de violência policial, à luz dos direitos humanos. E, como objetivos específicos busca-se compreender o surgimento e consolidação da polícia militar como órgão da segurança pública; investigar os mecanismos de fiscalização e controle dos abusos de poder por parte das forças de segurança; avaliar a formação dos policiais brasileiros quanto ao uso da força e ao respeito pelos direitos humanos e, ainda, propor recomendações para aprimorar os mecanismos de responsabilização e fiscalização, de modo a garantir maior transparência e eficácia nas investigações de casos de violência policial e na proteção dos direitos humanos.

Os métodos adotados na pesquisa serão de natureza qualitativa, sendo utilizado livros, teses, dissertações, artigos científicos nas bases de dados como google acadêmico, tratando-se de uma revisão de literatura, explicativa e fins descritivos. Divide-se o estudo em três seções, o primeiro capítulo fala sobre o contexto histórico da polícia no Brasil, da polícia militar enquanto órgão de segurança pública, a segunda seção trata da violência policial e os direitos humanos, abordando seus conceitos e finalidades, os órgãos de fiscalizações e controle de abuso de poder, e por fim, a terceira seção aborda sobre recomendações para maior transparência e eficácia nos casos de violência policial e proteção dos direitos humanos.

2 METODOLOGIA

O método do estudo trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa, de natureza básica e abordagem qualitativa, explicativa e fins descritivos, foram utilizados artigos científicos das bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Portal de periódicos da Capes e Google Acadêmico, utilizando os seguintes descritores: Conduta, violência policial e direitos humanos.

A revisão integrativa possui o intuito de organizar, esclarecer e resumir as principais obras existentes, bem como fornecer citações completas abrangendo o espectro de literatura relevante em uma área. A avaliação das publicações ajudou na elaboração histórica do diálogo acadêmico por apresentar uma nova direção, configuração e encaminhamentos (Vosgerau; Romanowski, 2019).

Foram incluídos na pesquisa periódicos e artigos originais realizados no Brasil, em idioma português, com autores que façam parte que tenham sido publicados no período de 2013 a 2024 — salvo as legislações — que contenham pelo menos dois descritores, e que constam dos objetivos propostos no estudo. Foram excluídos estudos com desenhos do tipo coorte, caso-controle, relatos de experiência, os que foram publicados anterior a 2013 (salvo as legislações) e que não contenham o objetivo do estudo.

Os dados foram analisados com vistas aos principais resultados e conclusões desde que contenham o objetivo proposto, confrontando as várias literaturas para comporem a revisão do estudo em questão. Os procedimentos metodológicos deste estudo adotaram levantamento bibliográfico a partir da análise de conteúdos de artigos científicos acerca da violência policial e direitos humanos: uma análise dos limites e responsabilidades legais.

3 CONTEXTO HISTÓRICO DA POLÍCIA NO BRASIL

3.1 Polícia Militar Enquanto Órgão Integrante Da Segurança Pública

É importante compreender a origem e evolução da polícia para entender o papel dessa instituição no contexto da segurança pública, pois apesar da presença constante da polícia na sociedade, definir suas funções e responsabilidades exige um certo empenho. A polícia desempenha um papel fundamental na manutenção da segurança pública, protegendo os cidadãos, prevenindo crimes e garantindo a ordem social.

Alguns pesquisadores, como Beato Filho e Ribeiro (2016), defendem que a polícia brasileira teve sua origem com a primeira guarda militar em território brasileiro, que acompanhava o primeiro Governador-Geral da Colônia, Martim Afonso de Sousa, no início do século XVI. No entanto, a estrutura policial brasileira pouco se modificou desde sua criação.

6891

Conforme Rolim (2015) aponta que a ineficácia policial e o uso frequente da violência decorrem, em parte, do princípio da "mudança zero". Ele destaca que condições de trabalho frequentemente inadequadas, salários baixos e a pressão pública por maior eficiência aumentam os riscos de condutas desviantes, como a corrupção e a violência.

A estrutura atual da segurança pública foi definida com a Constituição Federal de 1988, e desde então, todas as instituições policiais passaram a ter respaldo constitucional. Além disso, os municípios receberam autorização para criar guardas municipais, essas mudanças permitiram uma melhor organização das forças de segurança e reforçaram o papel da Polícia Militar, que tem como função realizar o policiamento ostensivo e preventivo.

Esse policiamento trata-se da atuação policial em que os agentes são facilmente reconhecidos por suas fardas e equipamentos, com o objetivo de manter a ordem pública, e a presença visível da polícia e sua interação com a população são estratégias para desestimular atos criminosos e garantir um ambiente seguro e harmonioso para a sociedade.

No entanto, a prática de violações graves de direitos humanos por órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil não é uma questão recente nem restrita ao estado, embora este

apresente particularidades e índices especialmente elevados de violência de Estado. Órgãos internacionais de direitos humanos, tanto no âmbito da ONU quanto no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), vêm alertando sobre a gravidade da situação. O Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, publicado em 2021, constatou que a violência institucional no país não se trata de meros desvios individuais (Torres, 2021).

3.2 Violência Policial no Brasil e suas causas

A violência policial no Brasil é um problema contínuo que traz sérias repercussões para a sociedade e para o Estado. Essas violências que ocorrem podem ser compreendidas a partir de uma abordagem interdisciplinar, considerando aspectos históricos, sociais, culturais e estruturais, visto que o país carrega um longo histórico de violência estatal, que ocorre desde o período colonial, quando práticas violentas eram utilizadas contra escravizados e populações indígenas.

De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, indicado em seu relatório sobre o Brasil, afirma que a violência policial nesse país responde a um contexto de discriminação racial sistêmica, no qual as forças de segurança realizam operações em áreas expostas à vulnerabilidade socioeconômica e com alta concentração de pessoas pardas e jovens, sem observância dos parâmetros internacionais de direitos humanos.

6892

A atual situação da violência policial no Brasil resulta de um complexo conjunto de fatores interligados. Entre as principais causas, destaca-se a cultura institucional, que frequentemente perpetua práticas violentas e dificulta a responsabilização dos agentes envolvidos. Segundo Torres (2021), a cultura policial brasileira está profundamente enraizada em um histórico de autoritarismo e arbitrariedade, legitimando a violência como instrumento de controle social. Outro aspecto importante é a formação dos profissionais da segurança pública, que enfatiza abordagens repressivas e de alta letalidade, em detrimento de uma preparação baseada em princípios éticos e humanísticos.

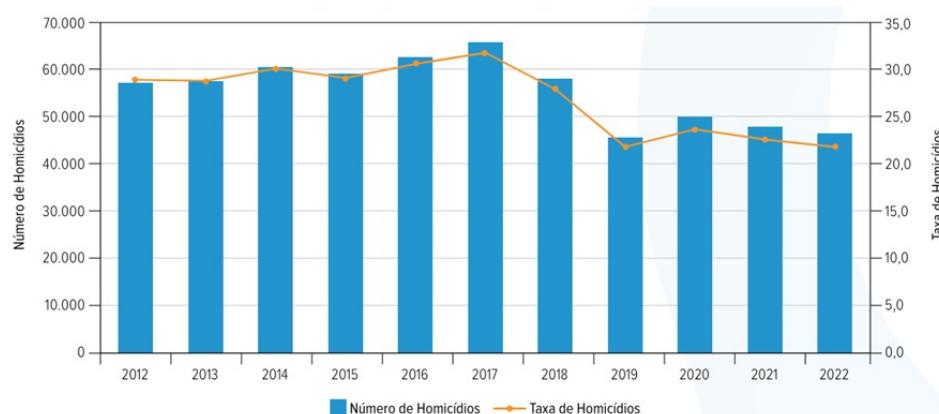
A ausência dessa perspectiva contribui para a desumanização das relações entre policiais e a população, intensificando a violência. Além da cultura institucional e da formação profissional, a estrutura das instituições policiais também desempenha um papel fundamental nesse contexto.

A precariedade das condições de trabalho, a sobrecarga de funções, a escassez de recursos e a falta de políticas adequadas impactam diretamente o desempenho dos agentes e sua relação

com a comunidade. Como consequência, a taxa de mortalidade entre policiais no Brasil permanece elevada em comparação com outras forças policiais ao redor do mundo. Uma parcela significativa dessas mortes decorre de suicídios, reflexo da falta de apoio psicológico, infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para esses profissionais, isso afeta a maneira como os policiais conduzem abordagens e desempenham suas funções cotidianas.

Como relatado anteriormente, a questão socioeconômica brasileira influencia significativamente os índices de violência policial, os dados do IPEA podem mostrar o contexto atual dos índices de homicídios, que ocorrem principalmente devido a desigualdade social, a pobreza, o desemprego e a limitação no acesso a serviços públicos essenciais, esses fatores contribuem para a tensão e a vulnerabilidade das comunidades, intensificando os conflitos e dificultando uma relação harmoniosa entre a população e as forças de segurança. Podemos observar a conjuntura da violência no Brasil através do gráfico do Atlas de Violência de 2024 representado abaixo.

Gráfico 1- Número de homicídios registrados



6893

Fonte: IPEA (2024).

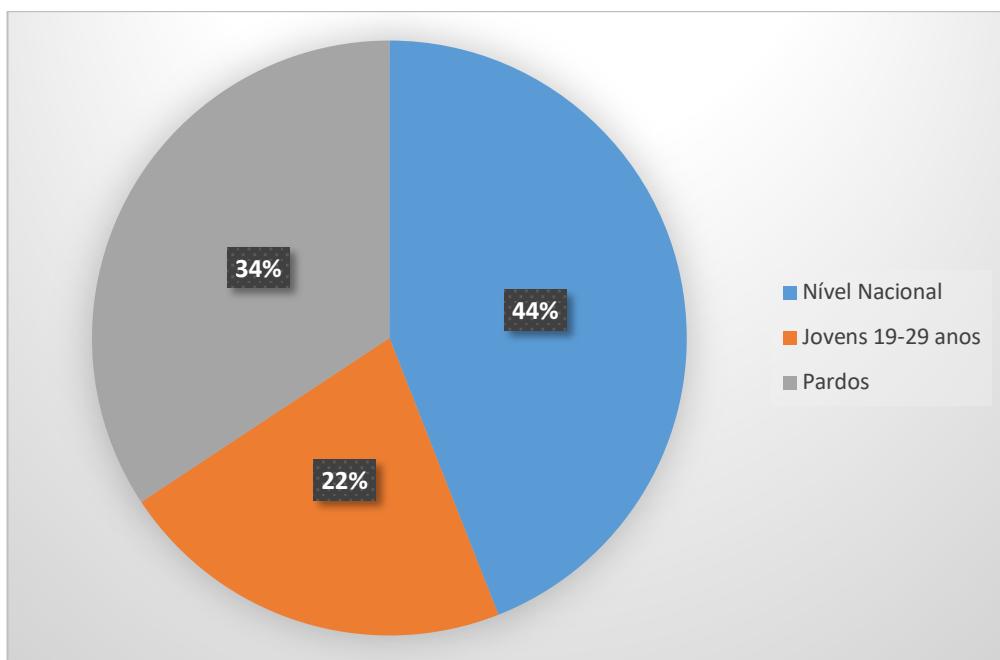
Os dados apontam uma estabilidade na taxa de homicídios registrados no Brasil entre 2012 e 2015, mas houve um crescimento nos índices de letalidade nos anos de 2016 e 2017, seguido por forte redução até 2019, quando as taxas permaneceram estáveis até 2022.

Podemos observar no relatório do IPEA que diversos estados da região Norte enfrentam a atuação intensa de pelo menos 10 organizações criminosas internacionais operando em regiões de fronteira, conforme detalhado no Atlas da Violência 2024, e devido à menor população dessas

regiões, as taxas de homicídio apresentam maior variabilidade com o passar do tempo. Assim, conflitos locais são suficientes para impactar significativamente os indicadores de violência, como ocorre nos estados do Amapá e Amazonas.

De acordo com o gráfico abaixo, podemos analisar o número de homicídio detalhado pelo IPEA.

Gráfico 1- Homicídios no Brasil- IPEA 2024



6894

Fonte: Autores (2024).

Conforme demonstrado no gráfico, os dados recentes do IPEA (2024) revelam um cenário alarmante de homicídios no Brasil, especialmente entre jovens. De cada 100 jovens entre 15 e 29 anos que faleceram no país, 34 foram vítimas de homicídio. No total, foram registrados 46.409 homicídios, dos quais 49,2% envolveram jovens dessa faixa etária, onde a maioria são pardos. Isso significa que 22.864 jovens tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, o que equivale a uma média de 62 jovens assassinados por dia no país. Pode-se observar no relatório que em cada estado houve variações significativas nas taxas de homicídio juvenil entre 2012 e 2022, e 18 unidades Federativas conseguiram reduzir essas taxas, entre elas para o Distrito Federal (-72,1%), São Paulo (-58,9%) e Goiás (-49,0%).

Entretanto, alguns estados apresentaram crescimento expressivo da violência juvenil no mesmo período, como Piauí (64,6%), Bahia (23,5%) e Amazonas (19,5%). Quando analisamos a variação mais recente, entre 2017 e 2022, percebe-se que 25 UFs lograram reduzir essa violência,

mas ainda assim, estados como Bahia (117,7), Amapá (90,2) e Amazonas (86,9) registraram os maiores índices de homicídios juvenis no país.

De acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), o Brasil registrou 38.722 assassinatos em 2024, houve uma redução de 5% em comparação a 2023, quando foram contabilizadas 40.768 mortes violentas intencionais. As estatísticas de mortes violentas não incluem os casos resultantes da ação policial, conhecidos tecnicamente como Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP), que são contabilizados separadamente.

No mesmo ano, as forças de segurança do país foram responsáveis por 6.121 mortes, conforme dados do Ministério da Justiça, já em 2023, esse número foi de 6.391, indicando uma redução de 4,2%. O número de agentes de segurança mortos em 2024 foi de 192, praticamente estável em relação aos 191 registrados em 2023.

3.3 Órgãos de Fiscalização e Controle de abuso de Poder

O controle da atividade policial envolve dois aspectos complementares e essenciais: o controle interno, exercido pela própria instituição, e o controle externo, realizado por outras entidades, como o Ministério Público, e pela própria sociedade. Esses dois níveis de supervisão devem atuar em conjunto para assegurar o cumprimento das obrigações policiais e a observância das leis e regulamentos, tanto na prevenção de abusos quanto na promoção da transparência para que a sociedade conheça o funcionamento das polícias militares e possa influenciar suas políticas (Cano; Duarte, 2014).

6895

A segurança pública no Brasil carece de mecanismos robustos de controle e fiscalização das atividades policiais, que são frequentemente marcadas pela discricionariedade, abuso de poder, falta de regulamentação e desconfiança pública em relação aos agentes e à instituição como um todo (Fernandes, 2020, p. 102).

Nesse contexto, torna-se fundamental o funcionamento integrado dos órgãos de controle interno e externo. Quando o próprio sistema policial é responsável por identificar desvios na sociedade, surgem dificuldades quando esses desvios ocorrem dentro da própria instituição. Assim, ouvidorias e corregedorias são fundamentais para garantir a efetividade dos órgãos de segurança pública e mitigar condutas que possam contrariar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito (Cabral *et al.*, 2008).

3.4 Controle interno: Corregedoria

Segundo Foureaux (2020), no caso das Polícias Militares, o controle interno pode ser dividido em duas vertentes: uma mais direta, realizada pelos superiores hierárquicos, como os comandantes, que supervisionam as atividades de seus subordinados no cotidiano de trabalho; e outra mais abrangente, onde atua a Corregedoria, que exerce controle sobre toda a corporação e é formada por policiais militares designados para essa função específica.

“A corregedoria desempenha um papel crucial nesse controle, sendo responsável por fiscalizar a atuação dos policiais e garantir que eles ajam de maneira ética e legal” (Cardoso, 2016, p. 74).

Além de fiscalizar, a corregedoria contribui para a prevenção da violência policial ao promover capacitação e conscientização sobre direitos humanos, além de incentivar práticas de policiamento comunitário. A independência e autonomia da corregedoria são fundamentais para garantir sua eficácia na redução da violência policial e no cumprimento de suas funções de forma imparcial e ética (Almeida, 2018, p. 47).

A corregedoria tem um papel fundamental na investigação de denúncias de violência policial, identificando casos de abuso de autoridade, tortura e outras violações de direitos humanos cometidas por policiais. Além disso, realiza inspeções regulares nas unidades policiais, avaliando as condições de trabalho e verificando a implementação de práticas e procedimentos que possam contribuir para a redução da violência (Lima, 2023).

6896

No Estado do Amazonas, a Lei nº 3.278/2008 estabelece o regime disciplinar para os servidores do Sistema de Segurança Pública, abrangendo a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), além dos demais servidores desse sistema. Essa regulamentação foi complementada pela Lei Delegada nº 062, de 4 de maio de 2007, que criou um órgão de controle interno para supervisionar os integrantes do sistema de policiamento ostensivo, repressivo, preventivo e fiscalizador, incorporando o DETRAN de forma inovadora a esse sistema (Brasil, 2008).

A corregedoria é o órgão de controle interno da administração pública, responsável por fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas e dos princípios éticos que orientam a gestão pública. Sua atuação é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade dos órgãos públicos, além de atuar na prevenção e no combate à corrupção e a outros desvios de conduta (Dantas, 2019, p. 102).

A atuação da corregedoria é também essencial para a prevenção da violência policial. Ela pode promover ações de capacitação e formação dos agentes, com o objetivo de conscientizá-los sobre a importância do respeito aos direitos humanos e incentivar a adoção de práticas de policiamento comunitário. A corregedoria pode ainda desenvolver campanhas de

conscientização voltadas para a população, estimulando a denúncia de casos de violência policial e promovendo o diálogo entre a comunidade e a polícia (Lima, 2023).

A efetividade das ações da corregedoria na promoção de mudanças na cultura institucional da polícia militar depende de diversos fatores. Primeiramente, é fundamental que haja uma definição clara das condutas consideradas ilegais e antiéticas, bem como das consequências para quem as comete. A corregedoria na atividade policial militar pode ser uma ferramenta essencial para a transformação da cultura institucional, através da criação de mecanismos de controle e monitoramento das atividades policiais, além do fortalecimento da ética profissional e da transparência na atuação policial (Santos, 2019, p. 95).

Ainda segundo o autor Lima (2023), para que sua atuação da corregedoria seja eficaz na redução da violência policial, ela deve operar de forma independente, sem interferências políticas ou de outros órgãos públicos. Isso assegura a imparcialidade nas investigações e permite que sejam adotadas as medidas necessárias para corrigir possíveis desvios de conduta por parte dos policiais.

3.5 Controle Externo

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de exercer o controle externo da atividade policial, conforme disposto no artigo 129, inciso VII, da Carta Magna: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior” (Brasil, 1988, p. 72).

6897

Em 2007, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 20, regulamentando esse controle e reforçando a proteção aos direitos fundamentais constitucionais e legislativos, além de promover a prevenção e correção de irregularidades, abusos de poder ou ilegalidades na investigação criminal (Brasil, 2007).

Para intensificar a eficiência do controle externo, o CNMP emitiu, em 2015, a Resolução nº 129, especificamente para a supervisão de mortes decorrentes de intervenções policiais. Essa resolução estabelece medidas a serem tomadas para garantir a investigação dos fatos, incluindo a exigência de que o Ministério Público compareça ao local do ocorrido assim que informado, assegurando o isolamento da área e requisitando perícia e exame necroscópico, além da apreensão imediata e perícia nas armas dos agentes envolvidos (Brasil, 2015).

Em um cenário onde o Ministério Público frequentemente se mostra limitado em sua atuação, surgem as ouvidorias como instrumentos complementares, desempenhando uma função de supervisão mais do que de controle direto. Com várias limitações em termos de

autonomia e poderes, as ouvidorias possibilitam uma forma de controle externo promovida pela sociedade civil, que pode apresentar denúncias e contribuir para a redução da impunidade. Contudo, seu papel se restringe a encaminhar essas denúncias às corregedorias e monitorar o andamento dos casos, sem poderes para investigar diretamente ou adotar medidas de controle mais contundentes sobre a atividade policial (Musumeci; Lembruger, 2017).

A impunidade de agentes que cometem homicídios em serviço ou abusam do uso da força não se deve apenas à tolerância tácita de corregedorias e do Ministério Público, mas também ao respaldo do Poder Judiciário. No sistema penal, essa imunidade dos policiais envolvidos em violações resulta de quatro principais mecanismos que asseguram sua proteção legal (Mondego, 2019).

4 RECOMENDAÇÕES PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA NAS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL E NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Conforme pesquisas e debates acerca da segurança pública, o uso de câmeras por policiais ainda é um tema que continua crescendo nesse contexto, pois essa tecnologia, incorporada em dispositivos ou instalada em viaturas, tem como objetivo registrar as interações entre os agentes da lei e os cidadãos durante o exercício de suas funções.

6898

É diante deste cenário que a busca por estratégias para mitigar esse problema complexo e delicado tornou-se prioridade. Uma proposta para enfrentar essa questão é a implementação de câmeras corporais nos uniformes dos policiais. Essa tecnologia visa aumentar a transparência nas interações entre policiais e cidadãos, fornecendo registros objetivos de eventos e incidentes. As câmeras corporais podem funcionar como um mecanismo de prestação de contas, auxiliando na investigação de ações policiais e no controle do uso da força (Tavares, 2022).

Um dos principais argumentos a favor dessa tecnologia é a promoção da transparência e responsabilização dos agentes de segurança. A presença das câmeras pode inibir comportamentos inapropriados, tanto por parte dos policiais quanto dos cidadãos, promovendo um controle mais rigoroso da atividade repressiva estatal. No entanto, a simples presença de câmeras não garante uma atuação policial ética e adequada.

É essencial definir políticas claras sobre o uso, armazenamento e acesso às gravações para assegurar a privacidade e a segurança dos dados capturados. Além disso, a implementação de câmeras em áreas historicamente afetadas pela violência policial pode representar um passo

para reconstruir a confiança entre a polícia e as comunidades, mas requer diálogo contínuo com as populações envolvidas (Monteiro, 2022).

Estudos indicam também que o uso de câmeras acopladas ao uniforme dos policiais pode aprimorar a atuação desses agentes ao incentivar o treinamento adequado e identificar práticas inadequadas. Ao capturar eventos em tempo real, a tecnologia possibilita uma análise mais precisa das situações enfrentadas pelos policiais, permitindo ajustar protocolos de intervenção e assegurar o uso proporcional e necessário da força (Campos; Silva, 2015).

No entanto, a mera utilização de câmeras não garante, por si só, uma conduta policial ética e adequada. A eficácia dessa ferramenta depende de diretrizes claras sobre sua política de uso, armazenamento e acesso às imagens, assegurando a privacidade e a segurança das informações capturadas.

Além disso, há debates sobre o impacto dessa tecnologia na relação entre policiais e comunidades, especialmente em áreas historicamente afetadas pela violência policial. Segundo Monteiro (2022, p. 21), “sua implementação pode representar um passo importante na reconstrução da confiança entre a polícia e a população, mas requer um diálogo aberto e contínuo com as comunidades envolvidas”.

No campo jurídico, a adoção de câmeras levanta questões sobre a coleta, armazenamento e uso das imagens. A legislação precisa ser clara e precisa para assegurar o respeito aos direitos individuais, especialmente no que diz respeito à privacidade e à proteção de dado. Desse modo, o uso de câmeras corporais por agentes policiais desponta como uma estratégia promissora para reduzir a letalidade policial e promover a segurança da população, preservando os direitos fundamentais. No entanto, a implementação dessa tecnologia deve ser acompanhada de políticas públicas bem definidas e de diretrizes éticas e legais que garantam seu uso responsável e transparente (Silva, 2020).

6899

Entretanto, é fundamental considerar os desafios relacionados à implementação dessas câmeras, especialmente em relação à privacidade e ao armazenamento de dados. Para tanto, é necessário estabelecer diretrizes claras e regulamentações eficazes quanto ao uso, acesso e armazenamento das gravações, garantindo a proteção da privacidade dos cidadãos e a utilização ética das informações capturadas (Costa, 2019).

Em relação às câmeras corporais e em viaturas, não se busca estabelecer restrições, pelo Congresso Nacional, ao modo de adoção nas polícias militares, posto que cada região apresenta sua singularidade, mas sim trazer à tona o debate em relação à constante ausência de iniciativa do Poder Legislativo de regular a polícia (Mondego, 2019).

Portanto, o uso de câmeras por policiais é uma ferramenta com potencial para aprimorar a prestação de serviços de segurança, a transparência e a responsabilidade das forças policiais. Porém, sua implementação deve ser cuidadosamente planejada, considerando aspectos técnicos, legais e sociais, de modo a garantir seus benefícios sem comprometer direitos fundamentais.

4.1 Monitoramento Policial com Câmeras

O monitoramento policial através das câmeras é algo muito debatido pois ela tem o potencial de influenciar tanto a conduta dos policiais quanto o comportamento dos cidadãos, além de levantar questões jurídicas. A sua implementação busca promover a transparência, aumentar a prestação de contas e aprimorar as práticas de segurança. Porém, também gera preocupações relacionadas à privacidade e ao uso ético das informações capturadas.

A presença desses dispositivos pode exercer um efeito dissuasório sobre ações criminosas, contribuindo para a redução da criminalidade. Estudos demonstram uma correlação positiva entre a utilização de câmeras de monitoramento e a diminuição de ocorrências criminais em áreas sob vigilância constante (Monteiro, 2022). A visibilidade desses mecanismos pode criar um ambiente inibidor para práticas delituosas, tornando-se uma ferramenta relevante para a segurança pública.

Além da prevenção de crimes, o monitoramento por câmeras auxilia na elucidação de delitos ao fornecer evidências cruciais para investigações e processos judiciais. As imagens capturadas podem ser essenciais para a identificação e condenação de suspeitos, aumentando a eficácia do sistema de justiça criminal (Tavares, 2022).

Contudo, a eficácia do monitoramento policial não é um consenso absoluto, pois em alguns estudos indicam que, embora o impacto inicial na redução da criminalidade seja positivo, esse efeito pode diminuir ao longo do tempo (Monteiro, 2022). Fatores como a adaptação dos infratores às câmeras e limitações tecnológicas podem influenciar sua efetividade.

No contexto jurídico, a utilização de câmeras pela polícia levanta questões sobre a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), é essencial garantir a segurança das informações capturadas, bem como respeitar a privacidade dos indivíduos identificados nas gravações.

Contudo, o monitoramento policial por câmeras representa uma ferramenta valiosa para a segurança pública, com potencial para inibir a criminalidade e tornar investigações mais eficazes. No entanto, sua implementação deve ser cuidadosamente planejada, considerando os

aspectos legais, éticos e sociais, a fim de equilibrar a segurança coletiva com a proteção dos direitos individuais.

4.2 Propostas de Políticas Públicas para uma Segurança Justa e Efetiva

A construção de políticas públicas voltadas para uma segurança mais justa e eficaz é um desafio árduo, diversas propostas têm sido analisadas e discutidas com o objetivo de reformular e otimizar a atuação das forças de segurança, garantindo a proteção eficiente dos cidadãos.

Uma das principais abordagens nesse sentido é o fortalecimento do policiamento comunitário. Essa abordagem busca aproximar a polícia da população, promovendo um relacionamento de cooperação e confiança. Segundo Dantas (2019) a proposta do policiamento comunitário é justamente a aproximação e integração do público e da polícia, com o objetivo principal de romper o distanciamento entre a polícia e a sociedade, bem como a hostilidade que existe neste relacionamento. Essa estratégia difere do modelo tradicional de policiamento repressivo, pois envolve a comunidade na formulação e implementação de políticas de segurança, compartilhando responsabilidades e promovendo uma atuação mais preventiva e resolutiva.

Além da reestruturação da atuação policial, a melhoria do sistema de justiça criminal é essencial para garantir uma segurança mais eficiente e justa. A aceleração dos processos judiciais, a aplicação eficaz das leis e o fortalecimento do acesso à justiça são fatores cruciais para reduzir a impunidade e aumentar a confiança da população no sistema legal. Conforme destaca Lopes Jr. (2020, p. 56), “a otimização do sistema de justiça criminal desempenha um papel fundamental na garantia da punição adequada dos infratores e na eficácia das políticas de segurança pública”.

6901

Uma outra contribuição para uma segurança mais justa é a transparência e o controle social sobre as ações das forças de segurança. A divulgação de informações sobre políticas e práticas policiais favorece a responsabilização das instituições, fortalece a confiança da população e contribui para a construção de um ambiente de segurança pautado na legitimidade e no respeito aos direitos fundamentais.

Portanto, a construção de uma segurança pública mais justa e eficaz necessita de uma abordagem integrada e estratégica, realizar esse fortalecimento do policiamento comunitário, os investimentos em prevenção, a modernização do sistema de justiça juntamente com a utilização inteligente da tecnologia e a promoção da transparência são meios fundamentais para

transformar e aprimorar a segurança pública, tornando mais acessível, eficiente e alinhada aos princípios democráticos.

4.3 Acompanhamento Psicológico nas Instituições de Segurança Pública

Os profissionais da segurança pública enfrentam desafios diários que podem gerar altos níveis de estresse, afetando tanto a sua saúde física quanto emocional. O desgaste provocado por essas condições pode levar a tomadas de decisão impulsivas em situações de crise, comprometendo a eficácia do trabalho e colocando em risco tanto os agentes quanto a comunidade. Diante disso, a colaboração entre órgãos públicos, entidades de saúde e a sociedade é fundamental para garantir um ambiente que favoreça a saúde mental dos policiais militares, permitindo que desempenhem suas funções com qualidade e tenham uma melhor qualidade de vida.

Entende-se que valorizar a relação entre trabalho e saúde é primordial para prevenir o agravamento de doenças e promover o bem-estar dos profissionais da segurança, buscar investir na saúde mental desses agentes melhora não apenas o seu desempenho, mas também a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, policiais motivados, bem treinados e com boas condições de trabalho contribuem para uma segurança pública mais eficiente.

Dessa forma, torna-se necessária a implantação de medidas urgentes, como programas de prevenção em saúde mental, apoio psicológico e treinamentos para gerenciamento de estresse. Além disso, é fundamental oferecer serviços especializados de atendimento psicológico e psiquiátrico, acompanhamento individualizado e grupos de apoio. Logo, para uma abordagem eficaz, é importante considerar aspectos físicos, psicológicos, sociais e organizacionais, buscando soluções multissetoriais para o problema.

6902

A responsabilidade de promover a saúde mental dos agentes de segurança pública é compartilhada entre o Estado, as instituições militares, a sociedade civil e os próprios profissionais. Nesse sentido, a legislação prevê programas específicos, como o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), estabelecido pela Lei n.º 13.675/2018. O programa tem como objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos de atenção psicossocial e saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

A portaria n.º 483, de 9 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, reforça a necessidade de investimentos em projetos e programas voltados à valorização

da qualidade de vida desses profissionais, incluindo atenção biopsicossocial e suporte em situações de estresse, risco, vitimização e prevenção ao suicídio.

Para enfrentar os desafios do trabalho policial, é essencial obter informações detalhadas sobre a saúde mental da equipe, ou seja, a realização de pesquisas locais permite identificar as principais necessidades e direcionar estratégias de intervenção adequadas. Por exemplo, no estado do Paraná, uma iniciativa voltada à prevenção e promoção da saúde mental dos policiais militares teve início apenas em 2020. Embora tenham sido feitas tentativas anteriores, essa foi a primeira organização nacional a desenvolver um plano abrangente para todos os serviços de segurança pública.

A atuação de profissionais de saúde mental pode ser determinante para melhorar a qualidade de vida dos policiais militares, ou seja, o suporte psicológico permite criar um ambiente de compreensão, promovendo soluções eficazes para os desafios diários enfrentados. O atendimento pode ocorrer de forma emergencial ou em longo prazo, por meio de psicoterapia individual ou em grupo. Além disso, serviços especializados em psicologia organizacional contribuem para o aprimoramento das habilidades dos profissionais, auxiliando no enfrentamento das limitações físicas e emocionais da profissão.

Diversos estudos indicam uma alta incidência de estresse, sofrimento psíquico e transtornos mentais entre os agentes de segurança. Em uma pesquisa realizada por Neves *et al.* (2016) com policiais militares de uma cidade do interior de Rondônia, constatou-se que 42% dos entrevistados apresentavam sintomas de estresse na fase de resistência, enquanto 9% estavam na fase de exaustão. Outro estudo, realizado por Mendes (2013), abordou a saúde psicossocial na segurança pública brasileira, destacando a necessidade de ações preventivas por parte das corporações, como a contratação de psicólogos, formação de grupos de apoio e inclusão dos familiares dos agentes nos atendimentos.

6903

Apesar da importância do suporte psicológico, nem todas as instituições de segurança dispõem desse tipo de atendimento. No Amazonas, o Centro de Psicologia (CPSI), vinculado à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado, foi criado com o objetivo de oferecer suporte psicológico aos agentes. Segundo a instituição, os policiais militares estão constantemente expostos a situações de risco, o que impacta significativamente sua saúde mental. A promoção do bem-estar desses profissionais não beneficia apenas a corporação, mas também toda a sociedade, garantindo um serviço de segurança pública mais eficiente e humanizado.

CONCLUSÃO

Este estudo buscou analisar os limites legais e as responsabilidades jurídicas no uso da força por agentes policiais no Brasil, um tema de grande importância acadêmica e social, utilizando como foco a atuação da Polícia Militar, que lida diretamente com a população no dia a dia. A polícia é treinada para agir dentro das leis e princípios éticos, garantindo que o uso da força seja sempre proporcional e necessário para proteger a sociedade. A legislação e os protocolos estabelecem diretrizes para que essa força seja aplicada de maneira cuidadosa e controlada, evitando excessos e abusos.

No entanto, é fundamental que tenha mecanismos de supervisão e controle para evitar violações de direitos humanos. É de suma importância que os policiais recebam treinamento contínuo em técnicas de uso da força e gestão de conflitos, garantindo uma atuação responsável e eficaz. Além disso, devem existir canais de transparência e prestação de contas, onde denúncias de abuso possam ser investigadas de maneira imparcial e eficaz. Quando há responsabilização efetiva, a confiança da sociedade nas instituições de segurança se fortalece.

Embora a implantação de câmeras corporais e instaladas em viaturas sejam importantes, elas, por si só, não são suficientes para combater a violência policial. A corrupção de alguns agentes e a tentativa de evitar responsabilidades em práticas abusivas mostram que o equipamento, embora útil, não garante eficácia se houver maneiras de burlar as gravações. O uso da força, quando legítimo e responsável, é essencial para manter a ordem, proteger a comunidade e prevenir a violência, mas o grande desafio é equilibrar com respeito aos direitos humanos, garantindo que a polícia atue dentro dos princípios do Estado de Direito e com respeito a dignidade de cada pessoa.

É imprescindível que a sociedade como um todo se envolva no combate ao uso ilegítimo da força e ao abuso de autoridade, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos e de proteção ao cidadão. O abuso policial é uma grave afronta aos direitos humanos e à segurança pública, enfraquecendo a confiança da população nas instituições e colocando em risco a integridade física e emocional dos cidadãos.

Portanto, é fundamental uma mudança de perspectiva, investindo em formação, supervisão e responsabilização dos agentes. Apenas com um trabalho consistente será possível construir uma sociedade mais justa, segura e respeitadora para todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. S. **O papel da corregedoria na atividade policial militar.** 2018. Monografia (Graduação) -Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018

BEATO FILHO, C.; RIBEIRO, L. **Discutindo a reforma das polícias no Brasil.** Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 16, n. 4, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília. Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o_Compilado.htm. Acesso em: 04 Nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 129, de 22 de setembro de 2015.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-129-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Resolu%C3%A7%C3%A3o-20.pdf>. Acesso em: 14 março 2025.

CABRAL, Luiza Maria; ALMEIDA, João Pedro; SOUZA, Fernanda Cristina. **A importância das ouvidorias e corregedorias na segurança pública: desafios institucionais e regulamentação.** Rio de Janeiro: Editora Democracia e Ordem, 2008.

CAMPOS, Maria de Souza; SILVA, João Carlos. **O uso de câmeras no uniforme policial: impactos na atuação e no treinamento dos agentes de segurança pública.** São Paulo: Editora Jurídica, 2015.

CANO, Ignácio; DUARTE, Thais Lemos. As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** São Paulo, v.8, n.2, 84-108, Ago/Set 2014.

CARDOSO, A. B. **Corregedoria e cultura organizacional na Polícia Militar de São Paulo.** Monografia (Graduação) -Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

COSTA, Ana Maria. **Diretrizes para o uso de câmeras policiais: privacidade e armazenamento de dados em segurança pública.** Rio de Janeiro: Editora Segurança Cidadã, 2019.

DANTAS, Wendell Bruno Tacarambi. **O poder da transparência: como as câmeras em coletes de policiais podem ajudar na redução da violência.** Goias, dissertação. 2019.

FERNANDES, José Augusto. **Desafios do controle e fiscalização da atividade policial no Brasil: perspectivas e problemas atuais.** São Paulo: Editora Segurança & Cidadania, 2020.

FOUREAUX, Rodrigo. **Controle interno, externo e social da Atividade Policial.** Atividade Policial, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://atividadepolicial.com.br/2020/04/23/controle-interno-externo-e-social-daatividade-policial/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.** Atlas de Violência. 2024. Disponível em: <https://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/> <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-vii.pdf>. acesso em: 15 março 2025.

LIMA, Marcelo Krainski. A Importância Do Trabalho Da Corregedoria Na Atividade Policial Militar. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 3, p. e432954-e432954, 2023.

LOPES JR, Aury. **Fundamentos do Processo Penal**. Introdução Crítica-6^a Edição 2020. Saraiva Educação SA, 2020.

MENDES, Evaristo de Oliveira. **A saúde psicossocial na segurança pública brasileira**. TCC (Especialização) – Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro: ESG, 2013.

MONDEGO, Rodrigo Ignacio. **A implementação de câmeras em viaturas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**: Um estudo de caso. Orientador: Alberto Liebling Kopittke Winogron. 2019. 57 f. Dissertação (Mestrado profissional em Estado, governo e políticas públicas) - Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2019.

MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, E; GUERRA, J; PIQUET, L. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2022, p.21.

MUSUMECI, Leonarda; LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila. Panorama das ouvidorias estaduais de segurança pública e defesa social. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo v. 8, n. 2, p. 138-163, ago./set., 2017.

NEVES, Lídia; OLIVEIRA, Maria Letícia Marcondes Coelho de; FERREIRA, Daiane Fernandes; BATISTA, Eraldo Carlos. Sintomatologia de Estresse em Policiais Militares numa cidade do interior de Rondônia. **Rev. Interd. do Pensamento Científico**, v. 2, n. 14, jan./jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Caso n. 11.566. Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília). Carta de Submissão à CorteIDH. Disponível em: < <https://summa.cejil.org/pt/entity/ucx8oc5zqt5h12yv6pjhv9529?page=2> >. Acesso em: 30 set. 2024.

6906

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança publica no Seculo XXI**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed: Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2015.

SANTOS, J. A. **A atuação da corregedoria na atividade policial militar: Perspectivas e desafios**.2019. Monografia (Graduação) -Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

TAVARES, Celma. Perspectivas da Educação em Direitos Humanos na realidade latino-americana e brasileira. **Revista Jurídica da Universidade Portucalense Infante D. Henrique**, vol. 16, p. 23-33, 2022.

TORRES, Bruno Miguel Fena. Da Ética Policial: um pressuposto no uso da força em Portugal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 12, n. 5, p. 175-205, 2021.

VOSGERAU, Dilmeire Sant'Anna Ramos; ROMANOWSKI, Joana Paulin. **Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas**. Vol 14, n 41. 2019.